



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Marcos do Val

EMENDA N° - CCJ

(à PEC nº 45, de 2019)

Dê-se ao inciso IX do § 1º do art. 9º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 9º

§ 1º

.....
IX – bens e serviços relacionados à segurança pessoal, privada, pública e nacional, inclusive segurança da informação e segurança cibernética.

”

JUSTIFICAÇÃO

O texto da PEC nº 45, de 2019, aprovado na Câmara dos Deputados, concedeu tratamento diferenciado aos serviços de educação e de saúde privadas, por meio da hipótese de redução em 60% das alíquotas do Imposto sobre Bens e Serviços e da Contribuição sobre Bens e Serviços. O mesmo tratamento diferenciado foi pensado para os serviços de segurança.

A redação sugerida ao inciso IX do § 1º do art. 9º da PEC nº 45, de 2019, contudo, é ambígua. O termo “segurança” contido na expressão “segurança e soberania nacional” pode ser interpretado como segurança nacional, o que alude às Forças Armadas, ou como segurança em um sentido mais geral, ou seja, segurança pessoal, privada e pública.

Tendo em vista que os serviços de educação, saúde e segurança são essenciais ao cidadão e às empresas brasileiras, proponho a presente emenda reescrevendo o referido dispositivo para deixar explícita a validade de ambas as interpretações.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos do Val

Ante o exposto, conto com o apoio das ilustres Senadoras e dos ilustres Senadores para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador MARCOS DO VAL